

Órgão Oficial do
Município criado pela Lei
Municipal nº. 81, de 02 de
dezembro de 1974.

Publicado no Diário
Oficial do Estado em 14
de dezembro de 1974.

MENSÁRIO OFICIAL



ANO MMXXVI

PUXINANÁ – PARAÍBA

EDIÇÃO EXTRA JULHO/2026

Nº. 09

- REGIMENTO INTERNO -

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE PUXINANÁ-PB



CAPÍTULO I – DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 1º - O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, responsável pela execução da política municipal dos direitos da Infância e Adolescência, estabelecida pelo conselho municipal da infância e adolescência, criado pela Lei Municipal Nº 465 de 09 de Janeiro de 2007, e definida na lei federal Nº 8.069/90, regendo-se pelo presente regimento interno.

Parágrafo único - O Conselho Tutelar dos direitos da Criança e do Adolescente, tem por finalidade zelar pelo cumprimento da política municipal da criança e do adolescente, atendendo à infância e a adolescência de forma articulada com os poderes públicos e organizações da sociedade civil.

Artigo 2º - O Conselho Tutelar funcionará em espaço físico destinado pelo Poder Executivo Municipal, devendo o mesmo ser em local de fácil acesso da população e que ofereça condições ao atendimento individual, através dos Conselheiros, caso a caso, sendo vedada a atuação deste órgão em local não apropriado para suas funções, o que será apresentado ao Ministério Público para tomada das providências legais pertinentes.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 3º - São atribuições do Conselho Tutelar:

- I - Atender as crianças e adolescentes no âmbito municipal zelando pelos direitos individuais da criança e do adolescente e a cobrança eficaz dos deveres que correspondem nos termos dos artigos 98 e 105, aplicando medidas previstas no artigo 101 incisos de I a VII, do E.C.A.
- II - Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando a medida prevista no artigo 129 incisos de I a X do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- III - Fiscalizar as Entidades de Atendimento, conforme o artigo 95 combinado com o artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- IV - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) Requisitar serviços públicos na área de saúde, educação, serviços social, previdência, trabalho, segurança e moradia priorizando deficientes físicos e visuais etc.
 - b) Representar junto à autoridade judiciária no caso de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- V - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente.
- VI - Representar ao Ministério Público para efeito das ações da perda ou suspensão do poder familiar, em casos de maus tratos ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsáveis e havendo necessidade de afastar o agressor da companhia da criança e do adolescente. O Conselho Tutelar comunicará imediatamente os fatos ao juiz da infância e da Juventude.
- VII - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência (art. 148 do E.C.A.). Estatuto da Criança e do Adolescente.
- VIII - Representar ao juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público nos casos de irregularidades em entidades de atendimentos ou infração administrativa às normas de proteção à criança ou adolescente.
- IX - Providenciar a medida pela autoridade judiciária dentre as medidas previstas no artigo 101 incisos I e II, do E.C.A. e para o adolescente autor do ato infracional.

X - Expedir notificações.

XI - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessário.

XII - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração de propostas orçamentárias para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

XIII - Representar, em nome da pessoa e da família, contra programas ou programações de televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como contra propaganda de produtos serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente (art. 220 § 3º, inciso II da Constituição Federal).

XIV - Subsidiar tecnicamente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na elaboração de projetos, quanto às necessidades do atendimento à criança e ao adolescente.

Artigo 4º - Ao atender qualquer criança ou adolescente, o Conselho Tutelar conferirá sempre o registro, verificando sua existência ou grave irregularidade no mesmo, comunicará ao Promotor de Justiça da Comarca para fins dos art. 102 e 148 parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 5º - A medida de acolhimento institucional, aplicável pelo Conselho Tutelar à criança ou adolescente em situação de risco, é medida provisória e excepcional, e só poderá ser realizada em estabelecimento aberto, sem duração superior ao necessário para reintegração à família natural ou colocação em família, conforme art. 101, § único.

CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA

Artigo 6º - A competência do Conselho Tutelar é determinada pelo art. 147, Estatuto da Criança e do Adolescente.

I - Pelo domicílio dos pais;

II - Pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

Parágrafo 1º - Nos casos de atos infracionais, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observada regras da conexão, continência e prevenção.

Parágrafo 2º - A execução da medida poderá ser delegada à autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abriga a criança ou adolescente.

Parágrafo 3º - Em caso de infração cometida através de transmissão simultânea de rádio ou televisão que atinja mais de uma comarca, será competente, para aplicação da penalidade, a autoridade judiciária do local da sede estadual da emissora ou rede, tendo a sentença eficácia para todas as transmissoras ou retransmissoras do respectivo Estado.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 7º - O Conselho Tutelar de Puxinanã é composto por 05 (cinco) membros escolhidos pela população através de eleição direta com o voto secreto e facultativo, para um mandato de 04 (quatro) anos, nomeados pelo Prefeito Municipal e empossados por este e pelo Presidente do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, permitida a recondução consecutiva e ilimitada, após eleição.

Artigo 8º - Os Conselheiros exercerão função relevante do Serviço Público, sendo-lhes assegurados dispostos no art. 135 do E.C.A.

Artigo 9º - O Conselho Tutelar funcionará na cidade de Puxinanã, em expediente normal das 08:00 hrs às 16:00 hrs, e em regime de Plantões noturnos e nos Finais de semana.

Parágrafo 1º - A organização do trabalho dos membros do conselho tutelar será realizada pelo próprio conselho em reunião, devendo a coordenação expor em local de funcionamento a escala de trabalho, de modo que todos cumpram a carga horária semanal de quarenta horas.

Parágrafo 2º - O conselheiro Titular que deixar o trabalho ou o plantão, deverá deixar por escrito, ao conselheiro que vai substituí-lo no trabalho no Plantão, as pendências ou diligências de atendimento e o que deve ser realizado, para que o trabalho do conselho não sofra solução de continuidade.

Parágrafo 3º - Na hipótese de um conselheiro substituir outro no trabalho ou no plantão por qualquer motivo e de comum acordo, este deverá comunicar ao coordenador do conselho, quem o substituirá.

Parágrafo 4º - O conselho Tutelar poderá estabelecer em reunião, regime de trabalho de quatro horas seguidas incluindo o horário de Plantão, para um único conselheiro, se puder e achar conveniente.

Parágrafo 5º - O conselho Tutelar deverá funcionar em horário normal com dois conselheiros, igualmente o Plantão.

Artigo 10º - Os Plantões poderão ser domiciliares, desde que cada conselheiro deixe em local visível o seu endereço e o número de telefone do Conselho para possível contato. (Exclusivamente aos sábados, domingos e feriados).

I – A escala referida no caput será fixada até o trigésimo dia do mês que antecede a sua vigência.

II - O Conselho Tutelar providenciará para que todas as instituições de atendimento emergencial à criança e adolescente como: hospitais, policiais, Fórum de Justiça e outros sejam mantidos informados de seu funcionamento.

III – O Conselho Tutelar dará conhecimento também às escolas do serviço de plantão.

Artigo 11º - Ao receber o Conselho Tutelar qualquer notícia de criança ou adolescente em situação de risco, seja comunicada por alguém do povo, dos pais ou o próprio infante, seja de autoridade ou funcionário público, seja de forma anônima, via postal ou telefônica, ou ainda por constatação pessoal anotar os principais dados em livros ou fichas apropriadas, distribuindo-se o caso de imediato ao conselheiro plantonista, que desencadeará a verificação do caso.

Parágrafo 1º - As providências de caráter urgente serão tomadas pelo Conselheiro de Plantão, independentemente de qualquer formalidade, procedendo depois o registro dos dados essenciais para a continuação da verificação e demais providências;

Parágrafo 2º - Tal verificação far-se-á por qualquer forma de obtenção de informações, especialmente por constatação pessoal do Conselheiro, através de visitas à família ou outros locais, ouvindo pessoas, solicitação de exames ou perícias e outros;

Parágrafo 3º - Concluída a verificação, o Conselheiro encarregado fará um relatório do caso registrando as principais informações colhidas, as providências já adotadas, as conclusões e as medidas que entendem adequadas;

Parágrafo 4º - Na sessão, o Conselheiro encarregado fará primeiramente, o relatório do caso, passando em seguida o colegiado às discussões e votação das medidas de proteção aplicáveis ao infante (art. 101 e 129, do E.C.A), bem como outras iniciativas e providências que o caso requer;

Parágrafo 5º - Caso entenda o Conselheiro serem necessários mais informações e diligências para definir as medidas adequadas, transferirá o caso para a ordem do dia da sessão seguinte, providenciando o Conselheiro encarregado a complementação da verificação;

Parágrafo 6º - Entendendo o Conselho, que nenhuma providência cabe adotar, arquivará o caso;

Parágrafo 7º - Deferindo o plenário as medidas, requisições e providências necessárias, o Conselheiro encarregado do caso cuidará de imediato da execução, comunicando-se expressamente com os interessados (pais, órgãos de assistência) expedindo as

correspondências necessárias, tomando todas as iniciativas para que o infante seja efetivamente atendido;

Parágrafo 8º - Se durante o acompanhamento da execução do Conselho, o encarregado verificar a necessidade de alteração das medidas ou aplicações de outras, levará novamente o caso à primeira sessão do Conselho.

Parágrafo 9º - Cumpridas as medidas e requisições e constando o encarregado que o infante foi adequadamente atendido em seus direitos fundamentais, arquivará o caso, dando conhecimento ao plenário e a quem de direito.

Artigo 12º - Constituem formas de atuação ou manifestação do Conselho Tutelar:

I – Plenário

II – Coordenador (a)

III – Coordenador (a) Adjunto (a)

IV – Secretário (a) Executivo (a)

V – Conselheiro (a)

VI – Plantão

SESSÃO I

PLENÁRIO

Artigo 13º - As reuniões do Conselho serão públicas, assegurando-se o direito de idoneidade da criança do adolescente envolvido em cada caso.

Parágrafo 1º - Antes das reuniões extraordinárias serem realizadas, a coordenação do conselho tutelar fará convocação por escrito, com pauta definida, podendo se acrescentar outros pontos, na medida em que os conselheiros assim colocarem;

Parágrafo 2º - O conselho tutelar poderá convidar profissionais como professores, psicólogos e médicos e/ou advogados, para participar do plenário, na condição de que apenas direito à voz. Com a finalidade de fazer exposição sobre temas que não é de domínio dos conselheiros, após a proposta ser colocada em votação e aprovada, com respectivo registro em ata.

Parágrafo 3º - As reuniões do conselho tutelar serão realizadas ordinariamente uma vez por mês, em horário conveniente na sede de funcionamento, extraordinariamente tantas vezes quantas necessárias, quando a necessidade do trabalho assim exigir.

Artigo 14º - De cada sessão lavrar-se-á uma ata, e se possível em modelo impresso pelos Conselheiros presentes com o resumo dos assuntos tratados, das deliberações tomadas e suas respectivas votações.

Artigo 15º - A fiscalização das entidades de atendimento e outras externas de maior importância serão também realizadas por no mínimo dois conselheiros, preferencialmente os de plantão.

SESSÃO II

DA COORDENAÇÃO

Artigo 16º - O Conselho tutelar elegerá dentre os membros que o compõe um coordenador.

Parágrafo 1º - O mandato do coordenador terá duração de 01 (um) ano, permitindo a recondução por mais um período;

Parágrafo 2º - Na ausência do coordenador assumirá a coordenação o coordenador adjunto, em caso de vacância do cargo, por renúncia ou outra causa, observar-se-á o disposto no Art. 20º-B deste Regimento;

Parágrafo 3º - Na ausência ou impedimento na direção dos trabalhos será exercido por qualquer um dos outros membros do Conselho, conforme deliberação constando em ata.

Artigo 17º - São atribuições do Coordenador:

- I – Dirigir as sessões plenárias, participando das discussões e votações.
- II – Convocar as sessões extraordinárias.
- III – Representar o Conselho Tutelar, ou delegar a sua representação a outro Conselheiro.
- IV – Assinar a correspondência oficial do Conselho.
- V – Solicitar à administração municipal designação dos funcionários necessários ao funcionamento do Conselho.
- VI – Zelar pelo fiel funcionamento do conselho tutelar.
- VII – Participar do rodizio de distribuição de caso e da escala de plantão.
- VIII – Exercer outras atribuições características do seu cargo.

SESSÃO III**DO COORDENADOR ADJUNTO**

Artigo 18º - O Conselho escolherá dentre os seus membros um Coordenador Adjunto.

Ao Coordenador Adjunto compete:

- I – Ao Coordenador Adjunto compete exercer todas as atribuições do coordenador, quando o mesmo estiver ausente ou impedido de dirigir o Conselho Tutelar.

DA SECRETÁRIA (O) EXECUTIVA (O)

Artigo 19º - O Conselho escolherá também um secretário (a) dentre os seus membros.

Artigo 20º - Ao Secretário (a) compete:

- I – Distribuir os casos aos conselheiros de acordo com uma sequência previamente estabelecida entre estes, respeitadas as situações de dependências, especialização ou compensação.
- II – Lavar as atas das reuniões.
- III – Preparar junto, com o coordenador, a pauta (ordem do dia) das sessões.
- IV – Secretariar as sessões e outras reuniões.
- V – Orientar serviços de digitação e expedição da correspondência.
- VI – Prestar as informações que lhe forem solicitadas pelos Conselheiros ou terceiros, observadas as prescrições dos artigos 143, 144 e 247 do E.C.A.
- VII – Participar também do rodizio de distribuição de casos e da escala de plantão.
- VIII – Zelar pelo arquivo e toda documentação; suprimindo a antiga redação.
- IX – Outras atribuições características destes serviços.

DA RENÚNCIA AOS CARGOS DE COORDENAÇÃO, COORDENAÇÃO ADJUNTA E SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 20º-A - A renúncia aos cargos de Coordenador(a), Coordenador(a) Adjunto(a) ou Secretário(a) Executivo(a) é ato unilateral e deverá ser formalizada por escrito, dirigida ao Plenário do Conselho Tutelar, produzindo efeitos imediatos a partir do protocolo ou da data nela expressamente indicada, independentemente de aceitação.

Parágrafo 1º - A renúncia ao cargo de coordenação ou de secretaria não implica, por si só, renúncia ao mandato de Conselheiro(a) Tutelar, permanecendo o(a) renunciante no exercício das demais atribuições previstas neste Regimento, salvo manifestação expressa em sentido contrário.

Parágrafo 2º - Da renúncia será lavrado termo em ata da sessão em que for comunicada ou protocolada, dando-se ciência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Artigo 20º-B - Ocorrendo a vacância do cargo de Coordenador(a), por renúncia, morte, afastamento definitivo, perda do mandato de Conselheiro(a) ou qualquer outro impedimento permanente, assumirá interinamente o(a) Coordenador(a) Adjunto(a), que convocará nova eleição para o cargo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da vacância.

Parágrafo Único - Caso o mandato remanescente do Coordenador(a) seja inferior a 60 (sessenta) dias, fica dispensada nova eleição, cumprindo o(a) Coordenador(a) Adjunto(a) o restante do mandato.

Artigo 20º-C - Ocorrendo a vacância do cargo de Coordenador(a) Adjunto(a), pelas mesmas hipóteses do artigo anterior, o Plenário elegerá novo(a) Coordenador(a) Adjunto(a) em até 15 (quinze) dias corridos, sob presidência do(a) Coordenador(a) ou, na ausência ou impedimento deste, do(a) Conselheiro(a) com maior tempo de exercício no colegiado.

Artigo 20º-D - Ocorrendo a vacância do cargo de Secretário(a) Executivo(a), o(a) Coordenador(a) designará, dentre os(as) demais Conselheiros(as), um(a) Secretário(a) ad hoc, até que o Plenário realize nova eleição, a qual deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos.

Artigo 20º-E - O(A) Conselheiro(a) eleito(a) ou designado(a) para completar mandato de Coordenador(a), Coordenador(a) Adjunto(a) ou Secretário(a) Executivo(a), em razão de vacância exercerá o cargo apenas pelo tempo remanescente do mandato de 01 (um) ano previsto no Art. 16º, Parágrafo 1º, sendo-lhe permitida a recondução nos termos deste Regimento.

Art. 21 - F – Em caso de empate na votação para qualquer um dos cargos da Mesa Diretora, os critérios de desempate serão aplicados na seguinte ordem:

- I – Maior votação obtida pelo Conselheiro no último processo de Escola Unificada (votação popular);
- II – Maior tempo de atuação efetiva no cargo de Conselheiro Tutelar no Município;
- III – Maior idade.

SESSÃO IV**DOS CONSELHEIROS**

Artigo 21º - A cada Conselheiro compete entre outras atividades:

- I – Proceder sem delongas à verificação dos casos (estudo de situação pessoal, familiar, escolar e social) que lhe forem distribuídos, tomando desde logo providências de caráter urgente, preparando sucinto relatório escrito em relação a cada caso para apresentação à sessão plenária, cuidando da sua execução e do acompanhamento até que se complete o atendimento.
- II – Participar da escala de plantão.
- III – Auxiliar o Coordenador e o Secretário nas suas atribuições específicas, especialmente na recepção de casos e atendimento ao público (denúncias, queixas, comunicação ou outras).
- IV – Discutir sempre que possível com outros Conselheiros as providências urgentes que lhe cabem tomar em relação a qualquer infante em situação de risco.
- V – Discutir cada caso de forma serena e respeitosa às eventuais opiniões divergentes de seus pares.
- VI – Tratar cada criança ou adolescente como um verdadeiro tutor de seus interesses, respeitando-o na sua qualidade de sujeito de direitos e na condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

VII – Visitar a família da criança ou adolescente cuja verificação lhe coube, preferencialmente em companhia de pelo menos mais de um Conselheiro.

VIII – Executar outras tarefas que lhe forem destinadas na distribuição interna das atribuições do órgão.

IX – Manter sob sua responsabilidade os livros, fichas, documentos e outros papéis do Conselho.

X – É obrigatório o preenchimento do SIPIA, incluindo o Dia D.

Parágrafo Primeiro – É dever do Conselheiro Tutelar comparecer pontualmente às convocações extraordinárias, reuniões de colegiado, audiências judiciais e capacitações promovidas ou recomendadas pelo CMDCA ou pela gestão municipal, mesmo que fora do seu período de plantão de sobreaviso, devendo ser previamente notificado acerca da necessidade de seu comparecimento.

Parágrafo Segundo – A ausência ou recusa da participação nas atividades descritas no parágrafo primeiro acima, só será aceita mediante justificativa formalizada por escrito e protocolada em até 48 (quarenta e oito) horas após o evento, devendo ser acompanhada de:

- a) Atestado médico ou odontológico;
- b) Declaração de convocação judicial ou policial;
- c) Documento que comprove imprevisto de força maior, a critério de avaliação pelo Colegiado.

Parágrafo Terceiro – A ausência não justificada ensejará a aplicação progressiva das seguintes penalidades:

- I- Advertência por escrito, aplicada pelo Coordenador do Conselho Tutelar após deliberação do colegiado;
- II- Desconto em folha de pagamento equivalente aos dias de capacitação ou atividade perdida;
- III- Representação ao CMDCA para instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), caso haja reincidência (duas ou mais faltas injustificadas no ano), o que poderá resultar em suspensão ou perda de mandato, assegurando o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Quarto – O Conselheiro não poderá exercer função quando ocupar cargos de confiança, tais como: secretários, assessores, diretores e ou vice-diretores de qualquer entidade governamental ou não-governamental.

CAPÍTULO V – DOS SUPLENTE

Artigo 22º – É Vedada a participação dos suplentes às sessões do Conselho Tutelar, exceto necessitando sua presença.

Parágrafo Único – Vagando algum dos cargos ou licenciando-se um Conselheiro, assume um Suplente na ordem decrescente da votação recebida.

Artigo 23º – O Disposto neste Regimento art., 22º **Parágrafo Único** proceder-se-á mediante apresentação de requerimento ao Presidente do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO VI – REMUNERAÇÃO, FÉRIAS E LICENÇA

Artigo 24º – A remuneração dos Conselheiros Tutelares será correspondente ao valor de R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais, conforme Lei Municipal nº 788/2026, pagos pela Administração Municipal, sem gerar vínculo empregatício com o serviço público podendo haver uma gratificação.

Parágrafo 1º – Após a eleição, o Conselheiro eleito deverá optar pela remuneração estabelecida neste artigo ficando vedada a acumulação com o exercício em outras funções na Administração Municipal.

Parágrafo 2º – As licenças e férias dos Conselheiros serão concedidas, pelo coordenador do conselho após um ano as férias e a licença sempre que precisar.

Parágrafo 3º – A licença será concedida de acordo com as necessidades especiais de cada conselheiro de acordo com o parágrafo quarto do art. 24º.

Parágrafo 4º – Ficam assegurados aos ocupantes dos cargos de Conselheiro Tutelar, os mesmos direitos trabalhistas e previdenciários garantidos aos servidores públicos Municipais equivalentes. (art. 2052º da Lei 8069/90).

Parágrafo 5º – Adicional noturno e periculosidade, conforme art. 7º inciso IX e XXII da Constituição Federal.

Parágrafo 6º – O exercício na função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço Público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará em casos especiais de crime comum, até o julgamento definitivo. (art. 135 da Lei 8069/90).

Parágrafo 7º – O Conselheiro Suplente, somente fará jus à remuneração após assumir a condição de titular na proporção de 1/30avos, isto é, salário para os dias trabalhados como também o Conselheiro licenciado terá direito a remuneração de acordo com o Parágrafo quarto do art. 24.

Artigo 25º – Os Conselheiros Tutelares terão direito ao 13º (Décimo Terceiro Salário), já que é considerado um Servidor público que desenvolve funções de caráter relevante (art. 135, ECA), além de salário-família e terço de férias.

CAPÍTULO VII – DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Artigo 26º – São atribuições do poder público municipal:

- I – Efetuar o pagamento dos Conselheiros Tutelares.
- II – Disponibilizar funcionários necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, tais como: Secretária, Vigilante, Auxiliar de serviços gerais, etc.
- III – Responsabilizar-se pela manutenção, do funcionamento do Conselho Tutelar.
- IV – Conceder um computador para serviços de secretariado do Conselho Tutelar.
- V – Estabelecer um automóvel permanente ou de aluguel para locomoção dos Conselheiros nas eventuais averiguações e notificações. (carro ou moto)
- VI – Disponibilizar materiais permanentes (cadeiras, birôs, filtro e outros) e não permanentes (de expediente e de limpeza e outros).

CAPÍTULO VIII – DOS DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES

Artigo 27º – Os deveres dos funcionários e servidores são os genericamente previstos em Lei:

- I – Cumprir as ordens dos Conselheiros Tutelares.
- II – Conhecer e cumprir o presente Regimento.
- III – Ser assíduo e pontual em suas atividades.
- IV – Realizar, eficazmente, suas tarefas específicas.
- V – Participar de Encontros, Grupos de Estudos, Avaliações, etc. sobre o Conselho Tutelar sempre que solicitado ou de acordo com o processo de capacitação estabelecido.
- VI – Tratar cordial e respeitosamente aos Conselheiros e ao Público em geral.
- VII – Zelar pelo patrimônio do Conselho Tutelar.
- VIII – Guardar sigilo sobre assuntos do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO IX – DOS SERVIÇOS GERAIS

Artigo 28º - Constituem os serviços gerais do Conselho Tutelar:

- a) Serviços de conservação, limpeza e copa.
- b) Serviço de recepção.

SEÇÃO I**DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA**

Artigo 29º - O serviço de conservação e limpeza estará a cargo do servidor (es) admitidos pelo órgão competente, de acordo com normas legais vigentes.

Artigo 30º - São atribuições do responsável pelo serviço de conservação limpeza e copa:

- I – Zelar pela boa conservação das dependências do Conselho Tutelar.
- II – Solicitar, com a devida antecedência, o material necessário à manutenção da limpeza.
- III – Executar a limpeza de todas as dependências, móveis, utensílios e equipamentos.
- IV – Responsabilizar-se pela conservação e uso adequado do material de limpeza.
- V – Zelar pelo funcionamento digno dos serviços de copa, atendendo as exigências dos Conselheiros.

SEÇÃO II**DO SERVIÇO DE RECEPÇÃO**

Artigo 31º - O serviço de recepção tem como responsável um servidor concedido pelo poder Público Municipal.

Artigo 32º - São atribuições do responsável pelo serviço de recepção:

- I – Responsabilizar-se por todo o movimento relacionado com recepção do Conselho Tutelar.
- II – Entregar notificação nas casas.
- III – Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas de todos os servidores/funcionários do Conselho Tutelar, sobre pena de exclusão do quadro de funcionários.
- IV – Assegurar as normas internas de funcionamento do serviço.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33º - Os recursos para manutenção do Conselho Tutelar advirão de alocações constantes no orçamento anual do município.

Artigo 34º - Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

- I – Ausentar-se injustamente 3 (três) sessões consecutivas.
- II – Ausentar-se injustamente a 5 (cinco) sessões alternadas, no mesmo mandato.
- III – For condenado por sentença e irreversível por crime ou contravenção penal.
- IV – Infringir no exercício de sua função, as normas do estatuto da criança e do adolescente.
- V – Cometer infração aos demais dispositivos do Regimento Interno.
- VI – Renunciar expressamente ao mandato de Conselheiro(a) Tutelar, mediante comunicação escrita dirigida ao Plenário e ao CMDCA.

Parágrafo 1º Único – A perda do mandato, nas hipóteses dos incisos I a V, será decretada por deliberação do CMDCA, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho ou de qualquer membro da comunidade, assegurado ampla defesa.

Parágrafo 2º - Na hipótese do inciso VI, a vacância opera-se de forma imediata a partir do protocolo da renúncia, independentemente do procedimento de ampla defesa previsto no

Parágrafo 1º, aplicando-se a substituição pelo(a) Suplente na forma dos artigos 22º e 23º deste Regimento.

Artigo 35º - Os Conselheiros Tutelares estarão submetidos aos impedimentos do art. 140 e Parágrafo Único da Lei Federal 8.069/90.

Artigo 36º - Este regimento é dado a conhecer a todos os participantes do Conselho Tutelar e demais representantes de entidades e órgãos interessados.

Artigo 37º - Nenhuma publicação oficial, que envolva a responsabilidade do Conselho Tutelar, poderá ser feita sem autorização do (a) Coordenador e referendado pelo colegiado.

Artigo 38º - O presente regimento poderá ser modificado sempre que o aperfeiçoamento do processo coletivo assim o exigir, sendo que as alterações e ratificações serão submetidas aos Conselheiros Tutelares, para entrar em vigor.

Artigo 39º - Este regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelos Conselheiros Tutelares.

Puxinanã-PB, 14 de julho de 2026

Junia Zucena Gomes
Coordenador(a) do CMDCA
Valter de André Amorim Serrão
Coordenador(a) do Conselho Tutelar de Puxinanã-PB
Evandro Costa Gomes
Vice Coordenador(a) do Conselho Tutelar de Puxinanã-PB
Maria José da Silva Nascimento
Conselheiro Tutelar de Puxinanã-PB
José Wagner do N.º de Oliveira
Conselheiro Tutelar de Puxinanã-PB
Adriano Pereira Rocha
Conselheiro Tutelar de Puxinanã-PB
Aline Marcelino Silva Fortunato
Conselheiro Tutelar de Puxinanã-PB
(Suplente)